



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

LEI MUNICIPAL Nº 03 - DE 07 DE MAIO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FARO FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO  
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprovou e eu  
sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Faro, pelo seu Prefeito Constitucional, autorizado a firmar convênios com Entidades do Governo Federal, objetivando a realização de obras e serviços públicos neste Município, no corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste convênios, correrão à conta de dotação própria daquelas Entidades, podendo a Prefeitura oferecer contrapartida financeira, se houver dotação orçamentária disponível.

Art. 3º - O Prefeito ficará na obrigação de remeter à Câmara Municipal, cópia dos convênios assinados, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 07 de maio de 1993.

  
Alcy Ferreira Magalhães  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA MUNICIPAL EM: 07/05/93.

  
José Maria C. da Silva





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNI-  
CÍPIO DE FARO FIRMAR CONVÊNIOS COM  
ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL, NA FOR-  
MA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO aprova e sua Mesa Diretora  
promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica o Município de Faro, pelo seu Prefeito  
Constitucional, autorizado a firmar Convênios com Entidades do Go-  
verno Federal, objetivando a realização de obras e serviços públi-  
cos neste Município, no corrente exercício.


Art. 2º - As despesas decorrentes destes Convênios corre-  
rão à conta de dotação própria daquelas Entidades, podendo a Pre-  
feitura oferecer contra-partida financeira, se houver dotação orça-  
mentária disponível.


Art. 3º - O Prefeito ficará na obrigação de remeter à Câ-  
mara Municipal, cópia dos Convênios firmados e assinados, no prazo  
de 30 (trinta) dias, após sua publicação na Imprensa Oficial da U-  
nião.


Art. 4º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 04 de maio de  
1993.

  
João do E. S. Dimentel Freire  
Presidente

  
Hilton Andrade Paes  
1º. Secretário

  
João Rafael de A. Guerreiro  
2º. Secretário





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

LEI MUNICIPAL Nº 03 - DE 07 DE MAIO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FARO  
FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL  
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO  
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprovou e eu  
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Faro, pelo seu Prefeito Constitucional, autorizado a firmar convênios com Entidades do Governo Federal, objetivando a realização de obras e serviços públicos neste Município, no corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste convênios, correrão à conta de dotação própria daquelas Entidades, podendo a Prefeitura oferecer contrapartida financeira, se houver dotação orçamentária disponível.

Art. 3º - O Prefeito ficará na obrigação de remeter à Câmara Municipal, cópia dos convênios assinados, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 07 de maio de 1993.

  
Alcy Ferreira Magalhães  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA MUNICIPAL EM: 07/05/93.

  
José Maria C. da Silva





ESTADO DO PARÁ

X

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

PROJETO DE LEI Nº 03/93

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FARO FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Faro, pelo seu Prefeito Constitucional, autorizado a firmar convênios com Entidades do Governo Federal, objetivando a realização de obras e serviços públicos neste Município, no corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes destes convênios, correrão à conta de dotação própria daquelas Entidades, podendo a Prefeitura oferecer contra-partida financeira, se houver dotação orçamentária disponível.

Art. 3º - O Prefeito ficará na obrigação de remeter à Câmara Municipal, cópia dos convênios assinados, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 06 de abril de 1993.

  
Alcy Ferreira Magalhães  
Prefeito Municipal